

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

DO CENTRO FAMILIAR DE FORMAÇÃO
POR ALTERNÂNCIA DE ENSINO MEDIO
E PROFISSIONALIZANTE

ACEMEP

LAGO DO JUNCO
2010

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO CENTRO FAMILIAR DE FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA
DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE – ACEMEP

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO e DURAÇÃO

Art. 1º A Associação do Centro Familiar de Formação por Alternância de Ensino Médio e Profissionalizante (ACEMEP), constituída em 25 de junho de 2005 é uma entidade civil, pessoa jurídica, de direito privado, beneficente e sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no povoado Pau Santo no Município de Lago do Junco e foro no município de Lago da Pedra, Estado do Maranhão.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º A ACEMEP tem por objetivo buscar a promoção e o desenvolvimento rural sustentável, através da educação de Ensino Médio e Profissionalizante dos Jovens e suas famílias valorizando o espírito de solidariedade e respeitando o meio ambiente.

Art. 3º A ACEMEP tem por finalidade garantir a aplicação da Pedagogia da Alternância fiel a seus princípios filosóficos, pedagógicos e comunitários junto aos alunos, alunas e suas famílias e comunidades, bem como:

- I.** Empreender esforços para integrar os jovens e suas famílias no mercado de trabalho;
- II.** Buscar recursos técnicos e financeiros municipais, territoriais, estaduais, nacionais e internacionais para o bom funcionamento da ACEMEP;
- III.** Racionalizar e unificar os trabalhos da ACEMEP, respeitando-se as realidades regionais;
- IV.** Participar dos Conselhos, das discussões e tomadas de decisões nas políticas públicas municipais, territoriais, estaduais e federais;
- V.** Implementar a formação global dos jovens e suas famílias, visando integrar educação em valores humanos, técnico-científicos e artístico-cultural, pretendendo garantir o futuro dos jovens dos municípios atendidos, com qualidade de vida, com ênfase na agricultura familiar agroecológica sustentável;
- VI.** Contribuir na reflexão, no avanço das lutas populares;
- VII.** Divulgar a Pedagogia da Alternância e as ações dos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA's);
- VIII.** apoiar iniciativas de promoção da educação e da cultura no meio rural;
- IX.** Apoiar e estimular iniciativas de promoção da saúde preventiva e integrada através dos conhecimentos populares;

- X. Garantir o assessoramento para a defesa dos direitos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);
- XI. Tornar o CEFFA um centro de referência, de promoção e desenvolvimento do meio rural, criando espaço para atividades diversas dos movimentos populares do campo, promover cursos para aprimoramento e capacitação dos agricultores e agricultoras trabalhadores e trabalhadoras rurais e ex-alunos;
- XII. Incentivar e apoiar as organizações de mulheres em vista da conquista dos seus direitos, do combate à violência, do machismo e toda forma de marginalização da mulher;
- XIII. Apoiar alternativas de trabalho, produção e comercialização através de grupos informais, associações ou cooperativas, bem como combater a exploração do trabalho infantil;
- XIV. Conscientizar contra toda forma de preconceito étnico-racial, social, religioso, de gênero e geração buscando a construção de uma sociedade justa e solidária;

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a ACEMEP prestará serviços gratuitos permanentes, sem qualquer discriminação de clientela, em razão do sexo, raça, cor, nacionalidade, profissão ou credo político e religioso.

Art. 5º A ACEMEP, para alcançar seus objetivos estabelecerá contatos, abrindo canais de negociação e celebrando convênios com entidades públicas, privadas e não governamentais, municipais, territoriais, estaduais, federais, nacionais e estrangeiras;

Art. 6º A ACEMEP terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º A fim de cumprir as suas finalidades, a ACEMEP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 6º.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES

Art. 8º A ACEMEP é constituída por número ilimitado de sócios e colaboradores, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: Os sócios presentes na Assembléia de Fundação;
- II. Contribuintes: São todos os sócios natos admitidos posteriormente à assembléia de Fundação da ACEMEP mediante aprovação da Assembléia Geral com direito de votarem e serem votados;

§ 1º. Prioritariamente a ACEMEP compõe-se dos pais e mães de alunos, pais e mães de ex-alunos e de alunos e ex-alunos com mais de 16 anos de idade.130

§ 2º. O pai e a mãe ou responsáveis por alunos a partir do ato da matrícula no CEFFA, será incluído automaticamente no quadro dos sócios, como também quem desejar, onde devem assinar um contrato de formação esclarecendo as especificidades do CEFFA e um contrato de sócio esclarecendo suas responsabilidades na Associação. Este procedimento deve ser consolidado na Assembléia Geral do início do ano, onde deve constar em ata a admissão dos novos sócios;

§ 3º. Qualquer pessoa que tiver vínculo empregatício com a ACEMEP, não pode ser associado da mesma.

Art. 9º São colaboradores e colaboradoras da ACEMEP as pessoas ou organizações afins, definidas em Assembléia Geral, somente com direito a voz.

Art. 10º São direitos dos associados da ACEMEP:

- I. Participar das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- II. Votar e ser votado nas Assembléias para os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que estejam regular com suas obrigações de sócios;
- III. Propor a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia Geral medidas que julgarem convenientes aos interesses da ACEMEP;
- IV. Desfiliar-se da ACEMEP mediante um comunicado escrito à Diretoria Executiva;
- V. Solicitar a qualquer tempo esclarecimento e informação sobre as atividades da ACEMEP;
- VI. Convocar Assembléias Gerais nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- VII. Recorrer de decisões tomadas pela Diretoria Executiva num prazo de 30 (trinta) dias;
- VIII. Usufruir dos benefícios proporcionados pela ACEMEP;

Art. 11º São deveres dos sócios da ACEMEP:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Acatar as decisões tomadas em Assembléias Gerais;
- III. Contribuir com a cotização e outras atividades promocionais, mutirões e outros, estabelecidos pela Assembléia Geral;
- IV. Levar ao conhecimento dos órgãos de direção da ACEMEP à existência de qualquer irregularidade que atente contra este Estatuto;
- V. Zelar pelo bom funcionamento da ACEMEP, pelo patrimônio e a correta aplicação dos seus recursos;

VI. Contribuir com a construção do Plano de Formação e o processo formativo dos alunos;

Art. 12º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACEMEP.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 13º Os sócios interessados em filiar-se a ACEMEP deverão enviar documento de solicitação à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A taxa de filiação dos sócios da ACEMEP, bem como as cotizações mensais, serão definidas pela Assembléia Geral regulamentada pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 14º Os sócios que não cumprirem as determinações do presente estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a.) **Advertência;**
- b.) **Suspensão;**
- c.) **Exclusão.**

Art. 15º Serão advertidos pela ACEMEP, com direito a ampla defesa, o sócio que:

- I.** Deixarem de pagar suas contribuições por 03(três) meses consecutivos ;
- II.** Faltarem a 2 (duas) Assembléias Gerais consecutivas sem justificativas;

Art. 16º Será suspenso depois de advertido pela ACEMEP, com direito a ampla defesa, o sócio que:

- I.** Deixar de pagar as suas contribuições por 06(seis) meses;
- II.** Faltar 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem justificativa prévia;

Art. 17º Será excluído da ACEMEP, com direito a ampla defesa, o sócio que:

- I.** Deixar de pagar suas contribuições por 12 (doze) meses acumulados sem justificativa prévia;
- II.** Desviar ou fazer mau uso do patrimônio social ou recursos;
- III.** Infringir o Estatuto Social e Regimento Interno da ACEMEP;
- IV.** Faltar três assembléias gerais consecutivas sem justificativa aprovada pela assembléia.

Art. 18º Diretores e Conselheiros que estiverem sendo alvo de sindicância terão direito a ampla defesa tendo que ser afastados dos cargos e ficarão inelegíveis para outros até a apuração do processo administrativo, podendo voltar ou não a concorrerem cargos após aprovação pela Assembléia Geral;

Art. 19º O sócio penalizado poderá recorrer por escrito junto ao Conselho Fiscal num prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para responder os recursos impetrados.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º São órgãos de administração da ACEMEP:

- I.** Assembléia Geral;
- II.** Diretoria Executiva;
- III.** Conselho Fiscal

CAPITULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º A Assembléia Geral é o órgão soberano de administração da ACEMEP e suas deliberações serão tomadas como válidas tendo a votação da maioria simples dos votos dos sócios em dia com suas obrigações sociais, conforme o Regimento interno e o Estatuto.

Art. 22º A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente por indicação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou 30 % (trinta por cento) dos sócios em dia com suas obrigações sociais, quando se fizer necessário.

Art. 23º A Assembléia Geral realizar-se-á mediante Edital de Convocação, constando a pauta, enviada aos sócios com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e divulgado por meio de comunicação.

Art. 24º As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da ACEMEP.

Art. 25º Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I.** Deliberar sobre as medidas necessárias para o interesse social da ACEMEP;
- II.** Admissão e exclusão de sócios;

- III. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar o Relatório Anual das Atividades e prestação de contas da Diretoria Executiva, após analisado pelo Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a dissolução da Diretoria e Conselho Fiscal da ACEMEP total ou parcial;
- VI. Em caso de vacância, desistência, ou demissão da Diretoria Executiva deve-se eleger e empossar uma comissão provisória composta por 03 (três) sócios para administrar a ACEMEP, com mandato de até 90 (noventa) dias;

Art. 26º A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada para:

- I. Deliberar uma comissão provisória para reformular o Estatuto e Regimento Interno;
- II. Analisar e aprovar o Estatuto;
- III. Deliberar sobre a dissolução da ACEMEP e o destino do seu patrimônio;
- IV. Deliberar sobre temas que mereçam urgência;

Art. 27º Qualquer Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios e em segunda convocação, meia hora depois, com 1/3 (um terço) dos sócios presente em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. As decisões tomadas em Assembléias Gerais de primeira convocação serão aprovadas com a maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) e em segunda convocação, com 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos presentes.

§ 2º. Nos casos de reformulação do estatuto, dilapidação do patrimônio, venda de bens, moveis, imóveis e veiculos dissolução da ACEMEP a Assembléia Geral só poderá realizar-se com a presença de no mínimo 2/3 dos associados e as decisões deliberadas com a maioria de 50% mais um dos presentes em dias com suas obrigações estatutária

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 28º A Diretoria Executiva da ACEMEP é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Segundo Secretário Geral;
- V. Secretário de Finanças;
- VI. Segundo Secretário de Finanças;

Art. 29º O mandato da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição no mesmo cargo.

Art. 30º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente de 02(dois) em 02(dois) meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 31º Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- II. Fornecer esclarecimentos e informações sobre as atividades da ACEMEP junto aos sócios;
- III. Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, balanços e relatório financeiro;
- IV. Receber doações, legados e subvenções para a ACEMEP;
- V. Propor ajustes ao Orçamento e ao Programa Anual de Trabalho e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e Conselho Curador o Programa Anual de Trabalho e o Orçamento para o exercício social seguinte;
- VII. Reunir-se mensalmente ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente;
- VIII. Executar os Planos de Trabalhos da ACEMEP;
- IX. Requisitar voluntários junto aos sócios para tomar parte em comissões ou grupos de trabalhos constituídos para cumprir os objetivos da ACEMEP;
- X. Contratar assessoria para viabilizar a execução dos objetivos da ACEMEP;
- XI. Contratar e demitir funcionários para a execução de serviços necessários para o desenvolvimento da ACEMEP;
- XII. Elaborar e propor ao Conselho Fiscal a fixação de salário do quadro de pessoal;
- XIII. Propor a Assembléia Geral a aplicação de penalidades a algum sócio;
- XIV. Acolher reclamações e sugestões dos sócios;
- XV. Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- XVI. Favorecer auditorias anuais por empresas competentes

Art. 32º Compete ao Presidente:

- I. Representar a ACEMEP, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições Públicas, municipais, territoriais, estaduais, federais e internacionais, em juízo e fora dele;
- II. Assinar documentos oficiais da ACEMEP, inclusive contratação e demissão de funcionários;
- III. Dirigir Assembléias Gerais e reuniões de comissão;

- IV. Assinar cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com o Secretário de Finanças;
- V. Examinar e assinar, com o Secretário Geral, os relatórios de trabalho;
- VI. Autorizar, por escrito, as despesas aprovadas pelo Conselho Fiscal juntamente com o Secretário de Finanças;
- VII. Examinar e assinar, com o Secretário de Finanças, os balancetes e balanços, bem como assinar acordos, empréstimos, convênios e contratos;
- VIII. Promover e manter a unidade em todas as atividades da ACEMEP, Diretoria Executiva , Conselho Fiscal e Conselho Curador;

Art. 33º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 34º Compete ao Secretário Geral:

- I. Divulgar entre os sócios as atividades desenvolvidas para o cumprimento do Programa Anual de Trabalho;
- II. Fazer e apresentar a Diretoria Executiva, no final de cada trimestre, o relatório das atividades administrativas;
- III. Escrever nos livros próprios atas de reuniões da diretoria executiva, como também atas de Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias e apresentá-las nas reuniões e Assembléias;
- IV. Apresentar no final de cada ano um relatório descritivo das atividades desenvolvidas pela ACEMEP à Assembléia Geral Ordinária;
- V. Manter os documentos e o arquivo da ACEMEP em dias;
- VI. Publicar todas as notícias das atividades da ACEMEP;

Art. 35º Compete ao Segundo Secretário Geral:

- I. Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimento;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário Geral;

Art. 36º Compete ao Secretário de Finanças:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos da ACEMEP;

- II. Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no final de cada trimestre, um relatório sobre as atividades financeiras do período;
- IV. Apresentar um balanço anual à Assembléia Geral;
- V. Zelar pela ordem financeira e contábil da ACEMEP;
- VI. Assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- VII. Proceder ou autorizar procedimento de escrituração dos livros caixa, mantendo-o sobre sua responsabilidade;
- VIII. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras dividas de responsabilidade da ACEMEP;
- IX. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembléia Geral, Diretoria ou Regimento Interno;

Art. 37º Compete ao Segundo Secretário de Finanças:

- I. Substituir o Secretário de Finanças em suas faltas ou impedimento;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário de Finanças;

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º O Conselho Fiscal é o órgão de deliberação e fiscalização do exercício da ACEMEP.

§ 1º. O Conselho Fiscal é composto por:

- Primeiro conselheiro fiscal e seu suplente
- Segundo conselheiro fiscal e seu suplente
- Terceiro conselheiro fiscal e seu suplente

Art. 39º O mandato do Conselho Fiscal é concomitantemente com a Diretoria Executiva

Art. 40º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 41º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todas as atividades da ACEMEP examinando todos os documentos que julgar necessário;

- II. Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual;
- III. Convocar a Assembléia Geral;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. Deliberar sobre as atividades da Diretoria Executiva, do Programa de Trabalho e Orçamento anual para o exercício seguinte;
- VI. Fiscalizar com transparência e eficiência os atos dos demais órgãos da ACEMEP;
- VII. Fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva;
- VIII. Encaminhar o relatório anual para Assembléia Geral;

CAPÍTULO X

DO CONSELHO CURADOR

Art. 42º O Conselho Curador é composto pelas entidades:UAEFAMA, ARCAFAR, ACESA, ASSEMA, ACR, , Província Franciscana e outras desde que seja convidada pela Diretoria da ACEMEP após aprovação da Assembléia Geral;

- § 1º. Os membros do Conselho Curador são titulares nomeados por suas entidades, devendo apresentar documento comprobatório do ato
- § 2º. Será escolhido pelo próprio Conselho um Coordenador e um suplente
- § 3º. As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pela maioria simples dos seus membros e em relatórios serão encaminhadas para apreciação da Diretoria, Conselho Fiscal e deliberação da Assembléia Geral

Art. 43º Compete ao Conselho Curador

- I. Apoiar técnico, administrativo, político e pedagogicamente as atividades da Diretoria executiva, Conselho fiscal e corpo docente da ACEMEP;
- II. Participar das Assembléias Gerais com direito de voz;
- III. Reunir-se a cada seis meses com antecedência de no mínimo trinta dias das Assembléias Gerais
- IV. Acompanhar auditorias que a ACEMEP for submetida
- V. Fazer relatórios e encaminhar para a Diretoria Executiva

Art. 44º Compete ao Coordenador do Conselho Curador:

- I. Participar das reuniões da diretoria com direito de voz
- II. Favorecer o intercambio entre a ACEMEP e o Conselho Curador

CAPITULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 45º Para a realização das eleições é criada uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros sócios da ACEMEP eleitas na ultima Assembléia Geral que antecede as eleições.

Art. 46º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Convocar as eleições por edital com 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II. Receber as chapas que se apresentarem até 10 (dez) dias que antecedem as eleições;
- III. Receber, analisar e decidir sobre as impugnações;
- IV. Confeccionar as cédulas eleitorais;
- V. Credenciar os mesários para as mesas receptoras de votos;
- VI. Convocar a Junta Apuradora;

Art. 47º Os delegados membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer a nenhum cargo

Art. 48º Não havendo apresentação de nenhuma chapa no prazo determinado, será formada uma chapa pela comissão eleitoral que será eleita na Assembléia eletiva.

Art. 49º As eleições dar-se-ão por voto direto e secreto.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO

Art. 50º São patrimônios da ACEMEP:

- I. Bens móveis, imóveis, veículo e semoventes;
- II. Ações e apólices de dívidas públicas;
- III. Convênios e Doações provenientes de Organizações Públicas e Privadas, Municipais, Territoriais, Estaduais, Nacionais e Estrangeiras;
- IV. Contribuição dos Associados;
- V. Renda de eventos promovidos pelos associados, alunos e monitores;
- VI. Renda da produção da propriedade do ACEMEP;

Art. 51º Nenhum bem móvel, imóvel, veículo, semoventes pertencentes ao patrimônio social da ACEMEP se revertera em benefício próprio e não poderá ser penhorado, vendido, hipotecado ou incorporado.

Art. 52º Bens móveis, imóveis e veículos podem ser adquiridos e vendidos pela Diretoria executiva, somente após a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 53º Em caso de dissolução da ACEMEP, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) com aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - As atividades dos Diretores e Conselheiros da ACEMEP, bem como a dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagens no exercício do cargo.

§ 1º. Os funcionários que tiverem filhos no CEFFA abrem mão de seu direito de sócio .

§ 2º. Os sócios com direito de votar e serem votados perderão esse direito quando se tornarem funcionários da ACEMEP, tendo direito a voz nas Assembléias.

Art. 55º As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56º A ACEMEP não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 57º A ACEMEP será dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, quando for impossível a continuação de suas atividades:

§ 1º. Em primeira convocação, a ACEMEP será dissolvida com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios presentes com suas contribuições em dias.

§ 2º. Em segunda e ultima convocação, a ACEMEP será dissolvida com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios presentes com suas contribuições em dias.

Art. 58º A associação não podera intervir em assuntos religiosos ou politicos-partidarios.

Art. 59º Os assuntos internos do CEFFA de Ensino Medio e Profissionalizate como Projeto Politico Pedagógico, Calendário Anual, Regimento Escolar, Plano Curricular, Avaliação, Matrículas, e outros deverão passar por discussões nas comissões e aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 60º A ACEMEP possui autonomia na sua área de atuação estando integrada a União das Associações das Escolas Famílias Agrícolas do Maranhão(UAEFAMA),Associação das Casas

Familiares Rurais (ARCAFAR) e a União Nacional das escolas Famílias Agrícolas do Brasil(UNEFAB) mediante filiação requerida e aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 61º O presente Estatuto será reformulado em parte ou num todo em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 62º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e referendado pela Assembléia Geral.

Estatuto reformulado em Pau Santo Lago do Junco (MA),
Dia 10 de fevereiro de 2011.

Presidente: Raimundo Vital dos Santos

Vice Presidente João Ramos dos Santos

Secretario Geral Raimundo Lima da Silva

Segundo Secretario Geral David Guedes da Silva

Secretario de Finanças Vicença Alves das Neves Santos

Segundo Secretario de Finanças Antonio Vieira da Silva

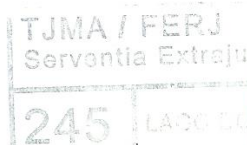


CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, que o Estatuto da Associação do Centro Familiar de Formação por Alternância de Ensino Médio e Profissionalizante = CEMEP =, foi Protocolada hoje neste cartório, sob nº 3141, folhas 125, do Livro nº 1-A e AVERBADO sob o Av: 02, sob nº 775, folhas 154-v, do Livro nº 13 – B, em 13 de setembro de 2011..

Lago do Junco, 13 de setembro de 2011

Alzerina Luna Pereira
Oficial



16.1. 13733646
15.9. 13733647
14.4.2 13733648
15.5.2. 13733649



Maria Lúcia Lago Oliveira
Advogada
OAB - MA 29210